

# **COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **REQUERIMENTO N° , DE 2008 (Do Sr Nelson Marquezelli)**

Solicita a revogação da Portaria Normativa SRH/MP N° 01/2007, suprimindo o § 2º do Art. 11; e reestudo dos valores do custeio da União para o Programa de Saúde dos Servidores.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a Audiência Pública conjunta das Comissões de Seguridade e Família e do Trabalho, de Administração e Serviços, realizada no dia 04 de dezembro do corrente ano, sobre o acesso ao benefício de plano de saúde para todos os servidores do Poder Executivo Federal, principalmente no que se refere ao valor *per capita* de seu custeio sob responsabilidade da União, requeiro a esta Comissão que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, ofício contendo as conclusões da referida audiência, a seguir enunciadas:

1. Revogar a Portaria Normativa SRH/MP N° 01/2007, suprimindo o § 2º do Art. 11; e
2. Reestudar os valores do custeio da União para o Programa de Saúde dos Servidores, considerando o perfil etário e a renda dos mesmos, de forma a assegurar o tratamento isonômico do acesso ao benefício para todos os servidores, independente de sua faixa etária.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A revogação sugerida se justifica pelo fato de que embora exista uma proposta de aumento do valor *per capita* do custeio do plano de saúde de responsabilidade da União para os servidores de órgãos vinculados ao SIPEC, o § 2º do artigo 11 da Portaria Normativa 01/2007 diminui a base de cálculo dos recursos destinados ao programa de saúde desses órgãos. Essa redução dos recursos orçamentários causará a exclusão da grande maioria dos servidores públicos, principalmente os de faixas etárias mais elevadas e os de renda mais baixa, contrariando a meta de inclusão e universalização proposta pelo Governo Federal.

O reestudo dos valores do custeio de responsabilidade da União se justifica pelo fato de que os dirigentes da SRH/MP, presentes na audiência conjunta, declararam desconhecer o perfil etário dos servidores do poder executivo federal e de seus

dependentes, razão pela qual foi definido um valor único para todas as faixas etárias – ferindo o princípio constitucional da isonomia, na medida em que não garante o acesso ao benefício de saúde em igualdade de condições para jovens e idosos.

O procedimento acima demonstra que não se deveria publicar a norma em questão sem o conhecimento prévio do cadastro dos servidores – faixa etária, salários, número de dependentes etc. – variáveis essas, essenciais para evitar a prática de ações nocivas e excludentes para um segmento significativo da administração pública.

Registre-se, ainda, que o Ministério do Planejamento utiliza critérios diferentes para a definição do valor *per capita* de responsabilidade da União para todos os poderes, o que afronta o tratamento isonômico para todos os servidores públicos com relação ao acesso ao benefício de saúde suplementar, na forma estabelecida pelo art. 230, da Lei 8112/90.

Caso o Ministério do Planejamento se recuse a revogar a Portaria Normativa SRH/MP 01/2007, o que causaria um impacto social e uma repercussão política sem precedentes na gestão das políticas de recursos humanos do executivo federal, esta Comissão deve propor a elaboração de um Decreto Legislativo para anular a referida portaria.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2008.

**DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI  
PTB-SP**